

Ata 48ª R.O CEE - CDP

**48ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: EXAME DA INDICAÇÃO DE **FELIPE FERNANDES QUEIROZ** PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP.

INTERESSADO: Ministério da Infraestrutura.

REF: Processo SEI nº 50000.007799/2021-76.

Aos nove dias de abril de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Ed. Sede da CDP, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e de forma remota, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composto pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular), e WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro suplente), tendo sido secretariado pelo seu coordenador, reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado Sr. **FELIPE FERNANDES QUEIROZ** ao Conselho de Administração da CDP, tendo registrado. **I. CONSTAM DOS AUTOS: I.1)** Consulta favorável de aprovação prévia de indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais (SINC); **I.2)** formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal; **I.3)** Diploma de Graduação em Geografia, concluído em 27 de dezembro de 2011, pela Universidade de Brasília; **I.4)** *Curriculum vitae*; **I.5)** Certificado de “MBA Executivo: Gestão Pública com Ênfase em Projetos, concluído em 08 de dezembro de 2015, pela Fundação Getúlio Vargas”; **I.6)** Histórico Escolar emitido pela Fundação Getúlio Vargas; **I.7)** Extratos de publicações de portarias de nomeações e exonerações do indicado para cargos em comissão; **I.8)** Ofício SEI nº 372/2021/ASSAD/GM, assinado em 29/03/2021 da Assessoria Administrativa do Gabinete do Ministro, com o

Ata 48 ª R.O CEE - CDP

encaminhamento da indicação do servidor ao Conselho Fiscal da CDP; **I.9)** Foi procedida ainda a juntada aos autos pelo Comitê de RG, CPF e comprovante de residência do indicado, Consultas no Sistema de Administração de Pessoal – SIAPECAD e “Consulta Dossiê Consolidado”. **II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupação do cargo de Conselheiro Fiscal nas empresas públicas estatais a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o art. 41 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem os requisitos e ausência de vedações obrigatórios para o quadro de Conselheiros Fiscais das Estatais. Neste contexto, este Comitê verificou: **II.1) Art. 41, inciso I (ser cidadão residente no país e de reputação ilibada):** o indicado apresentou comprovante de residência e declarou no formulário padronizado o preenchimento dos requisitos, sob as penas da Lei. Este Comitê entende que os requisitos foram cumprido; **II.2) Art. 41, inciso II (ter formação acadêmica compatível com o exercício da função):** o indicado juntou cópia do Diploma de Graduação em Geografia, concluído em 27 de dezembro de 2011, pela Universidade de Brasília, bem como Certificado de “MBA Executivo: Gestão Pública com Ênfase em Projetos”, concluído em 08 de dezembro de 2015, pela Fundação Getúlio Vargas. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.3) Art. 41, inciso III, alínea “a” (ter experiência mínima de três anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta):** o indicado declarou no formulário padrão de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Ademais juntou Extratos de publicações de portarias de nomeações e exonerações do indicado para cargos em comissão e Consultas no Sistema de Administração de Pessoal – SIAPECAD, sendo constatado que o indicado possui mais de 06 (seis) anos de experiência profissional em cargos de chefia e assessoramento, sendo ainda mais de 03 (três) anos em cargos de chefia ou assessoramento superior (DAS 4 ou superior). Nesse sentido, este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.4) Art. 41, inciso IV (não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29):** conforme previsto no §3º do Art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, o indicado declarou em formulário que não se enquadra nessas vedações, tendo sido elucidado no Ofício nº 372/2021/ASSAD/GM que a análise prévia adotou como critério de verificação a autodeclaração do indicado, que o fez ciente das consequências legais. **III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, pela documentação acostada aos

Ata 48 ª R.O CEE - CDP

autos, este Comitê **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da indicação do Sr. **FELIPE FERNANDES QUEIROZ** para ocupar o Cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Docas do Pará - CDP, eis que satisfaz os requisitos legais e regulamentares, inexistindo vedações normativas e/ou estatutárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
MOURA
Dados: 2021.04.09 16:20:58
-03'00'

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador

Assinado de forma digital por
WADIH BRAZAO E SILVA
Dados: 2021.04.09 18:37:59
-03'00'

**WADIH BRAZAO
E SILVA**
WADIH BRAZÃO E SILVA
Membro Titular

Assinado de forma digital
por WISLLEN EZEQUIEL
CONCEIÇÃO CUNHA
Dados: 2021.04.09 19:22:26
-03'00'

**WISLLEN EZEQUIEL
CONCEIÇÃO
CUNHA**
WISLLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA
Membro Suplente